



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2021**

**1 – PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE **PIATÃ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Isidro Viana, Centro, Piatã - Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.675.681/0001-30, através do Prefeito Municipal Sr. **MARCOS PAULO OLIVEIRA SANTOS** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do estabelecido pela **LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2013** e pela **Resolução CD/FNDE nº 04/2015**, do Ministério da Educação, e pela **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, no que couber, vem através deste tornar público a realização de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2021. Os interessados (grupos formais, informais e individuais) deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 21 de Outubro de 2021, às 10h00**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de PIATÃ, situada no Loteamento Jardim Catedral, s/n, Centro, Piatã-Ba, sendo que a seleção e julgamento dos mesmos será realizada entre os dias **22 a 26 de Outubro de 2021**.

**2 – DO OBJETO**

2.1 – Esta Chamada Pública tem por objeto o cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2021, na Rede Municipal de Ensino do Município de Piatã, Estado da Bahia, conforme especificações do **Anexo I**, deste Edital.

**3 – DA FONTE DE RECURSO**

3.1 - Serão utilizados para o pagamento do objeto da presente Chamada Pública, recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos próprios do Município.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- b) **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4.2 – Os Envelopes n. 01 e n. 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados (lacrados), com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
CHAMADA PÚBLICA EDITAL N. 0XX/2021  
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
NOME DA PROPONENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
CHAMADA PÚBLICA EDITAL N. 0XX/2021  
ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA**



#### **NOME DA PROPONENTE:**

4.3 – Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015.

4.4 – Não poderão participar desta chamada:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações.
- b) Pessoas Jurídicas.

#### **5 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1 – O Envelope n. 01 – HABILITAÇÃO – deverá conter:

##### **5.1.1 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS:**

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n. 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>) - **atualizado**;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme item 5.2 deste edital;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### **5.1.2 - GRUPO INFORMAL:**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>) - **atualizado**;
- b) Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme item 5.2 deste edital;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- e) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

##### **5.1.3 - GRUPO FORMAL:**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>) - **atualizado**;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da Entidade;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da Entidade;
- h) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- j) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- k) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme item 5.2 deste edital;

## 5.2 - LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Fonte:** Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – (<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes>)

**5.2.1 – Para produtos de origem animal como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:**

- a) O estabelecimento deve estar registrado no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE)**, ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

**5.2.2 – Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N. 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:**

- a) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

**5.2.3 – Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):**

- a) O estabelecimento deve **ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, observando a validade desses documentos. Portanto, será exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

**5.2.4 – Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:**



- a) O estabelecimento deve ter **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N. 27/2010 da ANVISA. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

## 6 - ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA

6.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III / IV / V (Modelo da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

6.2 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

6.3 – Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente Edital estão dispostos no **Anexo I**, deste Edital.

6.3.1 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3.2 - A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**.

6.3.3 – A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes **poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.5 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada no acompanhamento da Chamada Pública no site oficial do Município, após término do prazo para apresentação dos projetos. O **resultado da seleção** será publicado **em até 02 (dois) dias após a publicação da relação de proponentes** e, no prazo de **05 (cinco) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do(s) contrato(s).

## 7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 - Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 - A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos previstos no **Anexo I**.

7.4 – Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

7.4.1 – Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural;



- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de projetos do País.

7.4.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.5 - No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5.1 – Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.4.

## **8 - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

8.1 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, durante o ano de 2021, atendendo o cronograma de entrega da merenda escolar, emitido pela Secretaria, com a indicação de datas e quantidades, conforme Anexo VI.

8.2 - A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2021 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

## **9 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9.1.1 – A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.**

9.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

9.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA/ORGÃO: 04/04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.



PROJETO/ATIVIDADE - PROGRAMA DE TRABALHO: 2025 – PNAE - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR.

FONTE DE PAGAMENTO: 15

ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00

## 10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após seleção e julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Licitações deste Município. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Piatã.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

12.2 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

12.3 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

12.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

12.5 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

12.6 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

12.7 – Os núcleos de produção de produtos industrializadas deverão ter alvará de vigilância sanitária municipal.

## 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;



13.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

13.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Piatã, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (77) 3479-2116 de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Este Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico:

14.2 - A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.3 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

14.4 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO FORMAL;**

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO INFORMAL;**

**ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDAS – FORNECEDOR INDIVIDUAL.**

Piatã Bahia, 29 de Setembro de 2021

**Deborah Tallianne Santana Xavier Assunção**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Visto pela Assessoria Jurídica



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2021, na Rede Municipal de Ensino do Município de Piatã, Estado da Bahia.

#### 2. NECESSIDADE:

- Garantir uma alimentação saudável, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos e rendimento escolar, inclusive dos que necessitam de atenção específica.
- Em razão da pandemia, a segurança alimentar e nutricional do alunado tornam-se mais preocupante. Portanto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer ver a necessidade de garantir uma alimentação saudável, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos e rendimento escolar.

#### 3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

O Município de Piatã, localizado na Chapada Diamantina, com população estimada em 2020 era de 16.984 habitantes. É o município mais alto e frio do estado da Bahia, assim como de toda a Região Nordeste do Brasil, com 1.280m de altitude na sede, superando outros municípios serranos baianos como Morro do Chapéu, Maracás, Rio de Contas, Barra do Choça, Lagedo do Tabocal, Itiruçu, Ibicoara, Mucugê, Barra da Estiva e Vitória da Conquista, Piatã ainda conta com povoados e distritos com altitudes ainda mais altas, podendo ascender e exceder os 1.500m de altitude.

Cidade situada na região da Chapada Diamantina, é uma cidade rica em belezas naturais e é berço de muitas águas possuindo a nascente do Rio de Contas (um dos principais rios da Bahia). Além das belas montanhas, da rica vegetação e cachoeiras, é conhecida pela potente cultura do café especial, que cultivado em sua maioria por pequenos grupos familiares, colocou a cidade entre as regiões produtoras mais premiadas do país. Em consequência das características edafoclimáticas e das características de sua população a Agricultura Familiar é a base da economia Piatãense.

Conta sua história que no século XVI, Mem de Sá, então governador-geral do Brasil, enviou o explorador Vasco Rodrigues de Caldas para explorar o interior da Bahia e encontrar ouro. Partindo de Salvador, Vasco chegou onde hoje é Andaraí, mas não encontrou o minério.

Desde aproximadamente 1680, já existia um quilombo entre as serras de Santana e da Tromba. No final do século XVII, bandeirantes, percorrendo o Rio de Contas, descobrem ouro nas terras que futuramente (hoje) pertenceriam a Piatã, atraindo diversos forasteiros para minerá-lo, portugueses e brasileiros (estes vindos principalmente da Bahia, mas também de São Paulo). Eles acabam se instalando em propriedades rurais. Houve conflitos entre os garimpeiros e os índios tapuias, habitantes primitivos da região.

Por volta de 1725 a 1726, é erguida, entre as serras de Santana e da Tromba, uma capela em louvor a Bom Jesus, em torno da qual forma-se o povoado de Bom Jesus do Rio de Contas (atual Piatã), o qual continua recebendo muitos garimpeiros ambiciosos pela riqueza. Este povoado pertencia a Minas de Rio de Contas.

Dentre muitos nomes de bandeirantes, destacamos Pedro Barbosa Leal, encarregado pelo vice-rei, o Conde de Sabugosa, de abrir um caminho ligando Rio de Contas a Jacobina. Também conta a história que o capitão-mor Antônio Veloso da Silva, que provavelmente era português, teve intensa atuação nos Sertões da Bahia, com ordem do Governo Baiano para combater índios bravos e negros fugidos. Em 1732, foi imbuído da missão de descer o Rio de Contas e conduzir o material da casa de fundição que seria erguida, além de abrir um melhor caminho para aquelas minas. Em





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000*

*CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

---

1738, o bandeirante travou um violento combate com os índios num determinado trecho do rio, fundando ali uma fazenda de gado (hoje Jussiapé).

Com o fim da mineração, o povoado de Bom Jesus dos Limões começa a se esvaziar, com os seus habitantes se instalando em propriedades rurais na região do povoado.

Em 25 de maio de 1842, a lei provincial nº 169 cria, dentro da vila de Minas do Rio de Contas, a freguesia de Bom Jesus do Rio de Contas. Pela lei provincial nº 1.813, de 11 de julho de 1878, a freguesia de Bom Jesus do Rio de Contas é desmembrada de Minas do Rio de Contas e elevada à categoria de vila. Esta vila, anos mais tarde, seria elevada à categoria de cidade.

Em 29 de janeiro de 1916, a lei municipal nº 31 aprovou a lei nº 1162 e criou o distrito de Ipiranga (hoje Inúbia). Em 8 de julho de 1931, com o decreto estadual nº 7479, Bom Jesus do Rio de Contas passou a denominar-se Anchieta. Já em 29 de maio de 1934, o decreto-lei estadual nº 8940 criou o distrito de Cabrália. Em 31 de dezembro de 1943, o decreto-lei estadual nº 141 renomeia o topônimo de Anchieta para Piatã.

A lei estadual nº 1622, de 22 de fevereiro de 1962, desmembra do município de Piatã os distritos de Abaíra e Catolés para constituir o território do novo município de Abaíra.

A lei estadual nº 1688, de 23 de abril de 1962, desmembra do município de Piatã os distritos de Boninal e Bastião para constituir o novo município de Boninal.

A sede municipal de Piatã localiza-se a 1.280 metros de altitude, colocando-a na primeira posição entre os municípios mais altos da Bahia e na 15ª colocação quando comparada com os municípios do Brasil.

Piatã está subdividida em três distritos: Piatã (sede), Cabrália e Inúbia. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o município possui limites com outros 4 municípios baianos, são eles: Abaíra, Boninal, Novo Horizonte e Rio do Pires. Ainda segundo o IBGE, a sua população estimada em 2018 era de 17 269 habitantes, passando em 2020 para 16.984 habitantes.

Os Patrimônios culturais de Piatã, construídos ainda no século XVII; costumes ancestrais, herdados dos primeiros bandeirantes e garimpeiros; tradições étnicas de remanescentes de quilombos; festas religiosas e populares com seu folclore; culinária típica; até pinturas rupestres, mantidas desde a pré-história, compõem o mosaico cultural do território de Piatã. Destaques para os monumentos conservados e restaurados da Igreja Matriz do Bom Jesus, de meados do século XVII - a primeira construção da cidade; a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, da mesma época; a capelinha do Senhor do Bonfim, na encosta da Serra de Santana, mais um testemunho secular da arquitetura religiosa colonial.

O Sistema Municipal de Educação do Município de PIATÃ conta com 3779 alunos devidamente matriculados e distribuídos de acordo com a planilha abaixo:



QUANTIDADE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO/ Censo 2021

Nº	Escola/Colégio	Qtd Alunos	Creche	Ed. Inf.	FUNDAMENTAL I					FUNDAMENTAL II					Qtd Aluno Transp	OBSERVAÇÃO		
					1º	2º	3º	4º	5º	EJA	6º	7º	8º	9º			EJA I	EJA II
01	Creche Prof. Núbia Marques Souza	135	135														95	
02	Escola Favo de Mel	76	38	38													13	
03	E I P Carmelita Maria de Oliveira	75	16	59													13	
04	Creche Bom Jesus	38	38														14	
05	E P. Carlos Mauricio M. Oliveira	218		218													103	
06	Escola N. Senhora de Guadalupe	345					100	122	123								118	
07	Escola Adelaide C. Ramos	236			113	123											20	
08	Escola Claudemiro Fernandes	13		09	02	02												Esc. Quilombola
09	Centro Educacional Rosalina Novais	287		48	27	20	19	22	34		24	33	33	27			242	
10	Núcleo Esc. P Maria Novais	74	23	51													49	
11	E. P. Eulina Rosa Soares	262		23	45	43	51	55	45								111	
12	C. Ed. das Cruzes	286	17	25	40	20	17	31	15		34	30	33	24			263	
13	C. Ed. da Bocaina	167		30	12	09	14	17	25		07	13	24	16			153	Esc. Quilombola
14	C. Ed. do Machado	89	10	21	03	08	04	05	02		06	05	13	12			31	Esc. Quilombola
15	C. Ed. da José Coimbra	154		20	13	18	09	11	14		15	18	17	19			130	Esc. Quilombola
16	Col. M. P Franciane Lima Almeida	624									135	143	154	141	11	40	96	
17	C. Ed. Beneventuo C Pereira	153			15	16	17	20	15		17	24	16	13			128	
18	C. E. Arquimedes Almeida	276			34	27	29	41	25		30	31	36	23			99	
19	C. E. P. Reginaldo Marcelo de Oliveira	231									58	43	69	61			106	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.739</b>	<b>277</b>	<b>542</b>	<b>304</b>	<b>286</b>	<b>260</b>	<b>324</b>	<b>298</b>		<b>326</b>	<b>340</b>	<b>395</b>	<b>336</b>	<b>11</b>	<b>40</b>	<b>1.784</b>	

Qtd de Alunos por Etapa	<b>CRECHE</b>	<b>ED. INFANTIL</b>	<b>FUNDAMENTL I</b>	<b>FUNDAMENTAL II</b>
	277	542	1.472	1.448
	<b>TOTAL GERAL = 3.739</b>			

<b>Qtd de alunos das Escolas Quilombolas</b>
<b>423</b>



O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. É considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar no mundo e é o único com atendimento universalizado.

O Programa tem sua origem no início da década de 40, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta de o Governo Federal oferecer alimentação ao escolar. Entretanto, não foi possível concretizá-la, por indisponibilidade de recursos financeiros.

Na década de 50, foi elaborado um abrangente Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, denominado Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil. É nele que, pela primeira vez, se estrutura um programa de merenda escolar em âmbito nacional, sob a responsabilidade pública.

Desse plano original, apenas o Programa de Alimentação Escolar sobreviveu, contando com o financiamento do Fundo Internacional de Socorro à Infância (Fisi), atualmente Unicef, que permitiu a distribuição do excedente de leite em pó destinado, inicialmente, à campanha de nutrição materno-infantil.

Em 31 de março de 1955, foi assinado o Decreto nº 37.106, que instituiu a Campanha de Merenda Escolar (CME), subordinada ao Ministério da Educação. Na ocasião, foram celebrados convênios diretamente com o Fisi e outros organismos internacionais.

Em 1956, com a edição do Decreto nº 39.007, de 11 de abril de 1956, ela passou a se denominar Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), com a intenção de promover o atendimento em âmbito nacional.

No ano de 1965, o nome da CNME foi alterado para Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) pelo Decreto nº 56.886/65 e surgiu um elenco de programas de ajuda americana, entre os quais destacavam-se o Alimentos para a Paz, financiado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid); o Programa de Alimentos para o Desenvolvimento, voltado ao atendimento das populações carentes e à alimentação de crianças em idade escolar; e o Programa Mundial de Alimentos (PMA), da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU).

A partir de 1976, embora financiado pelo Ministério da Educação e gerenciado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o programa era parte do II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (Pronan). Somente em 1979 passou a denominar-se Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais.

Desde sua criação até 1993, a execução do programa se deu de forma centralizada, ou seja, o órgão gerenciador planejava os cardápios, adquiria os gêneros por processo licitatório, contratava laboratórios especializados para efetuar o controle de qualidade e ainda se responsabilizava pela distribuição dos alimentos em todo o território nacional.

Descentralização - Em 1994, a descentralização dos recursos para execução do Programa foi instituída por meio da Lei nº 8.913, de 12/7/94, mediante celebração de convênios com os municípios e com o envolvimento das Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, às quais delegou-se competência para atendimento aos alunos de suas redes e das redes municipais das prefeituras que não haviam aderido à descentralização.

Nesse período, o número de municípios que aderiram à descentralização evoluiu de 1.532, em 1994, para 4.314, em 1998, representando mais de 70% dos municípios brasileiros.

A consolidação da descentralização, já sob o gerenciamento do FNDE, se deu com a Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/98, em que, além do repasse direto a todos os municípios e Secretarias de Educação, a transferência passou a ser feita automaticamente, sem a necessidade de celebração de convênios ou quaisquer outros instrumentos similares, permitindo maior agilidade ao processo. Nessa época, o valor diário per capita era de R\$ 0,13, ou US\$ 0,13 (o câmbio real/dólar nesse período era de 1/1).

Principais avanços - A Medida Provisória nº 2.178, de 28/6/2001 (uma das reedições da MP nº 1.784/98), propiciou grandes avanços ao PNAE. Dentre eles, destacam-se a obrigatoriedade de que 70% dos recursos transferidos pelo



governo federal sejam aplicados exclusivamente em produtos básicos e o respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, fomentando o desenvolvimento da economia local.

Outra grande conquista foi a instituição, em cada município brasileiro, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para a execução do Programa. Isso se deu a partir de outra reedição da MP nº 1.784/98, em 2 de junho de 2000, sob o número 1979-19. Atualmente, os CAEs são formados por representantes de entidades civis organizadas, dos trabalhadores da educação, dos discentes, dos pais de alunos e representantes do poder Executivo.

A partir de 2006, uma conquista fundamental foi a exigência da presença do nutricionista como Responsável Técnico pelo Programa, bem como do quadro técnico composto por esses profissionais em todas as Entidades Executoras, o que permitiu uma melhoria significativa na qualidade do Pnae quanto ao alcance de seu objetivo.

Outro marco que merece destaque, a partir de 2006, foi estabelecimento de parceria do FNDE com as Instituições Federais de Ensino Superior, culminando na criação dos Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar – Cecanes, que são unidades de referência e apoio constituídas para desenvolver ações e projetos de interesse e necessidade do Pnae, com estrutura e equipe para execução das atividades de extensão, pesquisa e ensino. Dentre essas atividades, merece destaque as capacitações dos atores sociais envolvidos no Programa.

O Pnae é conhecido mundialmente como um caso de sucesso de Programa de Alimentação Escolar Sustentável. Nesse contexto, é importante ressaltar os Acordos Internacionais firmados com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura – FAO e com o Programa Mundial de Alimentos – PMA, por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, com vistas a apoiar o desenvolvimento de Programas de Alimentação Escolar Sustentáveis em países da América Latina, Caribe, África e Ásia, sob os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do Programa para toda a rede pública de educação básica, inclusive aos alunos participantes do Programa Mais Educação, e de jovens e adultos, e a garantia de que, no mínimo, 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. Outra mudança importante foi a inclusão do atendimento, em 2013, para os alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado – AEE, para os da Educação de Jovens e Adultos semipresencial e para aqueles matriculados em escolas de tempo integral.

Em relação aos recursos financeiros, o PNAE transfere per capita diferenciados para atender as diversidades étnicas e as necessidades nutricionais por faixa etária e condição de vulnerabilidade social. Dessa forma, merece destaque o fato de o Programa priorizar os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas quanto à aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, bem como diferenciar o valor do per capita repassado aos alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos. Em 2012, aumentou o valor repassado aos alunos matriculados em creches e pré-escolas, sob a diretriz da política governamental de priorização da educação infantil.

Em 17 de junho de 2013, foi publicada a Resolução FNDE nº 26, que fortalece um dos eixos do Programa, a Educação Alimentar e Nutricional (EAN), ao dedicar uma Seção às ações de EAN. Essa medida vai ao encontro das políticas públicas atuais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), visto a existência do Plano de SAN, do Plano Nacional Combate à Obesidade e do Plano de Ações Estratégicas para o enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT).

Destaca-se ainda que, em 2 de abril de 2015, a Resolução CD/FNDE nº 4, considerando o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, alterou a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução FNDE nº 26, que tratavam da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações. A Resolução publicada em 2015 modificou a forma de aplicação dos critérios para seleção e classificação dos projetos de venda; estabeleceu o que são grupos formais e informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas e critérios para desempate; definiu os locais onde deverão ser divulgados os editais das chamadas públicas; incluiu o documento para habilitação dos projetos de venda dos grupos formais; estabeleceu os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar são aqueles publicados na chamada pública; definiu o limite individual de venda para o agricultor familiar na comercialização para o PNAE por entidade executora; estabeleceu novas regras para o controle do limite individual de venda dos agricultores familiares; e definiu modelos de edital de chamada pública, de pesquisa de preços de projeto de venda e de contrato.



#### 4. OBJETIVOS:

- Objetivar a promoção da saúde dos educandos e garantir a segurança alimentar e nutricional dos mesmos, utilizando alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos contribuindo para uma melhora no rendimento escolar.
- Oferecer boa alimentação e qualidade nutricional para os alunos, oferecendo assim condições de qualidade de vida, saúde e o bem-estar.
- Ofertar alimentos saudáveis e com alto valor nutricional.
- Suprir as necessidades inerentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- Adquirir alimentos voltados para a distribuição, visando atender todo o alunado da rede municipal durante o período da Pandemia (COVID 19).
- Adquirir produtos da agricultura familiar voltados para a distribuição, visando atender todo o alunado da rede municipal durante o período da Pandemia (COVID 19).
- Incentivar a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### 5. BASE LEGAL

As atribuições legais são regidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, informam que a Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios advindo da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados à Alimentação Escolar para as escolas e creches, e o Decreto nº 6.319/2007 que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e dá outras providências. Todo processo será subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 que permite a distribuição de Kits com gêneros alimentícios durante a suspensão das aulas utilizando os recursos do PNAE.

Citamos também a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 que permite a distribuição de Kits com gêneros alimentícios durante a suspensão das aulas utilizando os recursos do PNAE.

Podemos destacar também as diretrizes da alimentação escolar, direitos e objetivos regidos pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, artigo 2º (Inciso VI) e artigos 6º e 4º:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.



Ainda citamos a Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17 de julho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

#### 6. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO/UNI	TOTAL
1	ABACAXI	KG	150,00	2,50	375,00
2	ABÓBORA	KG	1.200,00	2,50	3.000,00
3	ABOBRINHA	KG	100,00	5,00	500,00
4	AIPIM	KG	300,00	3,03	909,00
5	ALFACE CRESPA OU LISA	KG	80,00	6,66	532,80
6	ALHO 1ª QUALIDADE	KG	80,00	25,00	2.000,00
7	BANANA DA PRATA	KG	200,00	2,48	496,00
8	BANANA DA TERRA	KG	100,00	3,70	370,00
9	BATATA DOCE	KG	2.300,00	3,00	6.900,00
10	BATATA INGLESA	KG	1.200,00	4,00	4.800,00
11	BETERRABA	KG	150,00	2,83	424,50
12	BRÓCOLIS	KG	100,00	6,00	600,00
13	CAFÉ EM PÓ	KG	3.000,00	28,00	84.000,00
14	CEBOLA BRANCA	KG	1.200,00	4,00	4.800,00
15	CENOURA DE PRIMEIRA	KG	1.100,00	3,00	3.300,00
16	CHUCHU	KG	150,00	2,00	300,00
17	COENTRO	KG	50,00	12,00	600,00
18	COUVE	KG	100,00	5,91	591,00
19	FARINHA DE MANDIOCA	KG	10.000,00	4,00	40.000,00
20	FEIJÃO CARIOCA	KG	14.000,00	5,00	70.000,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

21	GOIABA	KG	200,00	4,00	800,00
22	GOIABA (POLPA)	KG	600,00	7,50	4.500,00
23	LARANJA	KG	200,00	1,63	326,00
24	MAÇA	KG	2.250,00	9,00	20.250,00
25	MAMÃO	KG	250,00	1,70	425,00
26	MANGA	KG	250,00	3,48	870,00
27	MARACUJÁ	KG	200,00	2,40	480,00
28	MARACUJÁ (POLPA)	KG	600,00	12,67	7.602,00
29	MAXIXE	KG	100,00	3,00	300,00
30	MORANGO CONGELADO (POLPA)	KG	1.300,00	10,00	13.000,00
31	PÃO CASEIRO (50G)	UND(50g)	20.000,00	0,60	12.000,00
32	PEPINO	KG	100,00	1,25	125,00
33	PIMENTÃO	KG	80,00	2,87	229,60
34	POKAN	KG	150,00	4,34	651,00
35	QUIABO	KG	100,00	3,00	300,00
36	RAPADURA TABLETE (25G)	UND (25g)	12.000,00	0,35	4.200,00
37	REPOLHO	KG	150,00	5,00	750,00
38	SALSA	KG	80,00	12,50	1.000,00
39	TAPIOCA DOCE	KG	1.300,00	7,00	9.100,00
40	TEMPERO COMPLETO CASEIRO	KG	800,00	9,33	7.464,00
41	TOMATE	KG	250,00	3,00	750,00
42	UVA	KG	150,00	12,00	1.800,00
43	VARGEM	KG	100,00	5,00	500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>TOTAL</b>	<b>311.920,90</b>

O total previsto para esta aquisição é de R\$ 311.920,90 (trezentos e vinte mil novecentos e vinte reais e noventa centavos). Estimados com base em contratações do próprio município por intermédio do PAA emergencial.

**7. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

---

O regime de execução do objeto desta licitação **é de forma parcelada** e os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE – OBEDECENDO AO CRONOGRAMA DE ENTREGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento emitido pelo Setor responsável.

Os produtos serão solicitados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e o recebimento se dará de acordo com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento emitido pelo mesmo Setor.

Para entrega dos produtos constantes do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

Condições recomendadas para entrega: Os cereais, farináceos, hortifrutis e leguminosas não devem apresentar vestígios de isentos, umidade excessiva e objetos estranhos;

Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas (cor, cheiro, textura, sabor), e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital).

Fica reservado ao fiscal do contrato, o direito de visitar os grupos formais e/ou informais de agricultores familiares ou a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos para suprir a necessidade da alimentação escolar, sempre que achar necessário.

Os produtos entregues deverão vir acompanhados das devidas **NOTAS FISCAIS**, caso contrário, não serão aceitas, ficando o fornecedor responsável pelos possíveis danos ocasionados na distribuição da alimentação escolar.





**ANEXO II**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N 008/2021**  
**MINUTA DO CONTRATO N. .... /2021**

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº ....., expedida ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede administrativa na Av. \_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 008/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 0057/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2021, na Rede Municipal de Ensino do Município de Piatã, Estado da Bahia, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 008/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 0057/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme segue:

Item	Descrição	Apres.	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até o dia 31/12/2021**.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entregas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA/ORGÃO: 04/04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

PROJETO/ATIVIDADE - PROGRAMA DE TRABALHO: 2025 – PNAE - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR.

FONTE DE PAGAMENTO: 15

ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 008/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou **até o dia 31/12/2021**.

A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2021, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Piatã, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piatã \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº007/2021			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:	17. DDD / Fone:
18. Endereço			19. Município / UF:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC			
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:



6. Nome do representante legal e e-mail:					7. CPF:	
<b>III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
<b>OBS.: *Preço publicado no Edital nº 007/2021</b>						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone / E-mail:	



ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº.007 /2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município / UF:		
5. E-mail:			6. DDD / Fone:		7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): ( ) Sim ( ) Não			9. Nome EA:		10. E-mail / Fone:
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Proponente:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Agência:	6. Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		



3. Endereço:	4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:		7. CPF:

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unitário	6. Valor Total
					<b>Total do Agricultor:</b>
					<b>Total do Agricultor:</b>

OBS.: \*Preço publicado no Edital nº 003/2021

**V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total / Produto	6. Cronograma entrega

**Total do Projeto:**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento



Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail:
		CPF:
<b>Local e data:</b>	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>





ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº007/2021						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. CEP:	
6. E-mail:			7. DDD / Fone:		8. Nº DAP Física:	
9. Banco:			10. Agência:		11. Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 003/2021						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ  
*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000*  
*CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento			
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail:	
		CPF:	